

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

R E S O L U Ç Ã O Nº 635 /89 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, tendo em vista o disposto no artigo 7º, §4º, do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, na redação dada pelo Decreto nº 11.418, de 13 de janeiro de 1989, e

considerando que a redução da idade média da frota de serviço permite a diminuição proporcional do índice de frota reserva necessário à garantia da continuidade do serviço;

considerando que é dever do Estado zelar pela eficiência econômica do sistema de transporte público coletivo, eliminando custos julgados desnecessários;

considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos e o parecer do Conselheiro Deoclécio Britto Hagel, ambos constantes do processo administrativo nº 030.003.473/89,

R E S O L V E :

1. Fixar, para o cálculo da frota reserva definida na Resolução nº 634/89-CTPC/DF, os percentuais discriminados no quadro abaixo:

IDADE MÉDIA DA FROTA (ANOS)	PERCENTUAL DA FROTA RESERVA
0 - 3	10
3,01 - 5	15
acima de 5	20

2. Estabelecer as seguintes normas para alteração da frota reserva, em função da variação do perfil etário da frota total de cada empresa:

- I - ocorrendo redução na idade média que implique redução da frota reserva, a empresa poderá ter aumentada sua quota de produção quilométrica especificada;
- II - ocorrendo aumento na idade média que implique aumento da frota reserva, o Departamento de Transportes Urbanos procederá a uma revisão da quota de produção quilométrica especificada para a empresa, de modo a adequar essa quota à frota de serviço resultante:

3. A aplicação do disposto no item anterior será feita através de estudo elaborado pelo Departamento de Transportes Urbanos e aprovado pelo Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1.989.

WADJÔ DA COSTA GOMIDE
Presidente

CLÁUDIO A. FONTES DIÉGUES
Membro

ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro

ORION CLÁUDIO DO NASCIMENTO
Membro



DEOCLÉCIO BRITTO HAGEL
Membro



ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS
Membro



ADALBERTO LASSANCE DE ALBUQUERQUE
Membro



DAMASIO BATISTA DE LUCENA
Membro



Membro